

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3496, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Estabelece a inserção do quesito "cor" nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.
De autoria da Vereadora **Elisabete Sichert Bezerra**

CELSE TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito "cor" nos formulários de informações do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - O sistema municipal de informações em saúde deverá utilizar os mesmos critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, no dia 01 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA